

Acórdãos

Acompanhamento Processual	Inteiro Teor	DJ/DJe	Ementa sem Formatação
---------------------------	--------------	--------	-----------------------


Ext 1103 / ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
EXTRADIÇÃO
Relator(a): **Min. EROS GRAU**Julgamento: **13/03/2008** Órgão Julgador: **Tribunal Pleno****Publicação**

DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008
 EMENT VOL-02340-01 PP-00181
 RTJ VOL-00208-01 PP-00025

Parte(s)

REQTE.(S): GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 EXTDO.(A/S): JUAN CARLOS RAMIREZ ABADIA OU CHUPETA OU OLMEDO OU
 YAMILETH OU YAMILE
 ADV.(A/S): LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S): EUGÊNIO CARLO BALLIANO MALAVASI

Ementa

EMENTA: EXTRADIÇÃO INSTRUTÓRIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES, LAVAGEM DE DINHEIRO E HOMICÍDIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES: CRIME AUSENTE DO ROL TAXATIVO DO TRATADO DE EXTRADIÇÃO CELEBRADO ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ENTENDIMENTO, DO PLENO, DE QUE ESSE CRIME FOI INSERIDO AUTOMATICAMENTE NO TRATADO ESPECÍFICO. AÇÃO PENAL EM CURSO NO BRASIL: CIRCUNSTÂNCIA NÃO IMPEDITIVA DA ENTREGA DO EXTRADITANDO AO PAÍS REQUERENTE, CONDICIONADA A JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ENTREGA DO EXTRADITANDO SUJEITA A COMPROMISSO FORMAL DE COMUTAÇÃO DA PENA EVENTUALMENTE IMPOSTA NO PAÍS REQUERENTE. 1. Extradicação instrutória, formalizada pelos Estados Unidos da América, visando a que o extraditando responda naquele País pelos crimes de tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico de entorpecentes, lavagem de dinheiro e homicídio. Presença dos requisitos legais: dupla tipicidade, indicação precisa dos fatos e locais, documentação referente aos crimes e prazos prescricionais e não-ocorrência da prescrição em ambas as legislações. 2. Crime de lavagem de dinheiro. Ausência no rol taxativo do Tratado de Extradicação celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América. Entendimento, do Pleno (HC n. 92.598, j. em 13/7/07), de que esse crime foi inserido automaticamente no Tratado específico. Isso por fazer parte da lista de delitos da Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Palermo), da qual o Brasil e os Estados Unidos da América são signatários. 3. A circunstância de o extraditando responder a ação penal no Brasil não constitui óbice a sua entrega ao País requerente, sempre condicionada a juízo de oportunidade e conveniência do Presidente da República. Extradicação deferida, com a condição de que o Estado requerente assumo o compromisso formal de comutar eventual pena de prisão perpétua ou de morte em pena privativa de liberdade não superior a 30 (trinta) anos, por força do que estabelece o artigo 75 do Código Penal, bem assim de descontar o tempo de prisão que, no Brasil, foi cumprido em razão da extradicação.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de extradicação, nos termos do voto do relator. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Carlos Britto. Falaram, pelo extraditando, o Dr. Luiz Gustavo Battaglin Maciel e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.03.2008.

Indexação

- VIDE EMENTA E INDEXAÇÃO PARCIAL: LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA, ESTADOS UNIDOS, TOTALIDADE, DELITO, PRAZO PRESCRICIONAL, CINCO ANOS, EXCEÇÃO, CRIME CAPITAL, HOMICÍDIO, AUSÊNCIA, SUJEIÇÃO, PRESCRIÇÃO.

Legislação

LEG-FED	DEL-002848	ANO-1940
	ART-00075	ART-00109
	INC-00001	INC-00002
	ART-00121	
	CP-1940	CÓDIGO PENAL
LEG-FED	LEI-006815	ANO-1980
	ART-00067	ART-00089
	ART-00091	INC-00002
	EE-1980	ESTATUTO DO ESTRANGEIRO
LEG-FED	LEI-011343	ANO-2006
	ART-00033	ART-00035
	LTX-2006	LEI DE TÓXICOS
LEG-FED	LEI-009613	ANO-1998
	ART-00001	INC-00001
	LEI ORDINÁRIA	

LEG-FED DLG-000013 ANO-1964
APROVA O TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS
UNIDOS
DECRETO LEGISLATIVO
LEG-FED DEC-055750 ANO-1965
PROMULGA O TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O BRASIL E OS
ESTADOS UNIDOS
DECRETO
LEG-FED DLG-000348 ANO-2005
APROVA A CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
CONTRA A CORRUPÇÃO - CONVENÇÃO DE PALERMO
DECRETO LEGISLATIVO
LEG-FED DEC-005687 ANO-2006
PROMULGA A CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
CONTRA A CORRUPÇÃO - CONVENÇÃO DE PALERMO
DECRETO
LEG-INT TTD ANO-1961
ART-00002 ITENS 1, 27 E 28
ART-00009 ART-00014
TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS
LEG-INT PLT ANO-1962
PROTOCOLO ADICIONAL ENTRE BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS
LEG-INT CVC ANO-1999
CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA
A CORRUPÇÃO - CONVENÇÃO DE PALERMO

Observação

- Acórdãos citados: PPE 194 QO, Ext 369, Ext 804, Ext 855, Ext 944,
Ext 1015, Ext 1103, HC 58727, HC 92598.
- Legislação estrangeira citada: Código Federal (USC): Título 18,
Seções 3551 e seguintes, 1956 e 1956;
Título 21, Seções 841, 846, 848, 952, 959, 960, 963.
Título 18, art. 3281 do Código Penal dos Estados Unidos.
- Caso: "ABADIA".
Número de páginas: 17
Análise: 24/11/2008, MMR.
Revisão: 24/11/2008, JBM.

Doutrina

FRAGA, Mirtô. In: O Novo Estatuto do Estrangeiro Comentado. Rio de
Janeiro: Forense, 1985. p. 355.

fim do documento